

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Direito

Vinícius Gomes Fernandes Jallageas de Lima

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE
Aspectos processuais e materiais

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Marcelo José Magalhães Bonizzi

São Paulo
2022

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

Aspectos processuais e materiais

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob orientação do Professor Doutor Marcelo José Magalhães Bonizzi.

São Paulo

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lima, Vinícius Gomes Fernandes Jallageas de
JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: ASPECTOS
PROCESSUAIS E MATERIAIS ; Vinícius Gomes Fernandes
Jallageas de Lima ; orientador Marcelo José
Magalhães Bonizzi -- São Paulo, 2022.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Processual) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2022.

1. Direito à saúde. 2. Sistema multiportas. 3.
Desjudicialização da saúde. I. Bonizzi, Marcelo José
Magalhães , orient. II. Título.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

Aspectos processuais e materiais

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob orientação do Professor Doutor Marcelo José Magalhães Bonizzi.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora

Professor Doutor Professor Marcelo José Magalhães Bonizzi (Orientador)

Instituição: USP

Assinatura: _____

Professor Doutor _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Professor Doutor _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Ao meu saudoso avô, Nelson de Lima (1930-2022)
Aos meus amados pais, Nelson e Vânia
Aos meus queridos irmãos, Daniel e Juliano
Ao meu eterno amor, eterna amiga e companheira, Ana Gabriela
Por me apoiarem, acreditarem em mim, e servirem como
combustível para continuar e cumprir minha caminhada no
Direito.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus, por ter permitido concluir mais esta etapa da minha caminhada no mundo jurídico, sobretudo por ter colocado nessa jornada inúmeras pessoas, ímpares, que também contribuíram sobremaneira para a conclusão deste trabalho. Assim, a essas pessoas, agradeço ofertando meus sinceros e honestos agradecimentos:

Ao meu querido orientador, Professor Doutor Marcelo José Magalhães Bonizzi, pela constante supervisão, pois além de ter me ajudado a delimitar o tema, por meio de um raciocínio cartesiano, ajudou a recolocá-lo no prumo sempre que seus objetivos eram desviados. Exemplo de conhecimento e humildade de ensinar que ultrapassa o âmbito jurídico, com muita dedicação, humanidade, afeto, incentivo e amizade. A ele, eternamente, meu profundo respeito, cujos ensinamentos levarei para o resto da minha vida.

Ao meu pai, pessoa que me ensinou a nunca desistir e sempre ter constância para um dia conquistar os objetivos almejados, à minha amada mãe, que sempre se preocupou, auxiliando nos momentos necessários. Aos meus irmãos, Daniel e Juliano, pela ajuda e companheirismo.

Por fim, a minha companheira, amiga e eterna esposa Ana Gabriela, pois além do suporte emocional, sempre acreditou e confiou em mim, tendo paciência, carinho e compreensão nas inúmeras e incansáveis horas dedicadas para a elaboração e conclusão deste projeto que agora se torna realidade.

RESUMO

O presente trabalho objetiva, de maneira analítica, apresentar a origem, o desenvolvimento e a aplicação prática da judicialização do direito à saúde, inclusive por meio da utilização de métodos consensuais de solução de conflito, às vistas de, também, evitar a proliferação da chamada “judicialização da saúde”. E justamente em razão de diversas peculiaridades existentes no direito à saúde, corriqueiramente desconhecidas pelos operadores do direito e a fim de estabelecer um raciocínio cartesiano do tema, que o presente estudo engloba questões não somente de direito processual, mas também de direito material, pois, em algumas oportunidades, somente a título de elucidação, em casos que existam pedidos liminares, é imprescindível ser conhecedor de determinados conceitos de direito material, como a distinção entre tratamento de urgência e emergência, para que, somente assim, possa ser realizada de maneira esmerada, a análise e compreensão do pedido processual. Além disso, nesta dissertação, destaca-se, sobretudo, o enfoque de pontos controvertidos do direito à saúde, que muito atormentam a aplicabilidade prática do direito à saúde, como por exemplo, as falhas apresentadas nos serviços prestados pelo Sistema Híbrido de Saúde, bem como premissas, sobre a viabilidade de utilização da produção antecipada de provas no direito à saúde. Ademais, por meio deste trabalho analisa-se a desjudicialização da saúde, com a abordagem de temas relevantes tais como a saturação do Poder Judiciário e o Direito à saúde, a aplicabilidade do sistema multiportas no direito à saúde, o sistema multiportas e o direito alienígena à saúde, finalizando com algumas propostas para desafogar o Poder Judiciário, por meio de caminhos alternativos para a desjudicialização do direito à saúde, sem deixar de lado, também, um panorama geral sobre a judicialização do direito à saúde e os instrumentos processuais disponíveis para o jurisdicionado.

Palavras-chave: Direito à saúde. Sistema multiportas. Desjudicialização da saúde.

ABSTRACT

The present work aims, in an analytical way, to present the origin, development and practical application of the judicialization of the right to health, including the use of consensual methods of conflict resolution, in order to avoid the proliferation of the so-called "judicialization of health". It is precisely because of the several peculiarities existing in the right to health, routinely unknown by law operators and in order to establish a Cartesian reasoning on the subject, that the present study encompasses issues not only of procedural law but also of substantive law, since in some cases opportunities, just for the sake of clarification, in cases where preliminary injunctions exist, it is essential to be aware of certain concepts of substantive law, such as the distinction between urgent and emergency treatment, so that, only in this way, the analysis can be carried out correctly procedural. In addition, in this dissertation, we highlight, above all, the focus of controversial points of the right to health, which greatly torment the practical applicability of the right to health, such as the failures presented in the services provided by the Hybrid Health System, as well as premises, on the feasibility of using the anticipated production of evidence in the right to health. In addition, through this work, the dejudicialization of health is analyzed, addressing relevant issues such as the saturation of the Judiciary and the Right to health, the applicability of the multi-door system in the right to health, the multi-door system and the alien law to health, ending with some proposals to unburden the Judiciary, through alternative paths for the dejudicialization of the right to health, without leaving aside, also, an overview of the judicialization of the right to health and the procedural instruments available for the jurisdiction.

Keywords: Right to health. Multi-door system. De-judicialization of health.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
Capítulo I - A ASCENSÃO DO DIREITO À SAÚDE.....	23
1. Evolução histórica da saúde como direito fundamental.....	23
2. Positivação do direito à saúde no âmbito constitucional e infraconstitucional ...	27
2.1. Notas sobre a legislação básica no Sistema de Saúde Brasileiro	35
Capítulo II - ANÁLISE SISTÊMICA DO DIREITO À SAÚDE.....	39
1. Necessárias distinções conceituais para a compreensão da saúde como conteúdo do direito e o direito à saúde.....	39
2. O direito à saúde é absoluto ou pode ser limitado?	44
3. Breves considerações acerca do Sistema Único de Saúde e a reforma sanitária.	47
Capítulo III - CONTROLE DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DO DIREITO À SAÚDE.....	51
1. Considerações iniciais	51
2. Políticas públicas na área da saúde e seu controle judicial	51
3. Políticas Públicas e os limites de atuação do Poder Judiciário	56
4. Considerações sobre o Controle Judicial das Políticas Públicas.....	59
4.1. A função do Poder Judiciário e o Controle Jurisdicional	61
4.2. Tutela coletiva e os direitos metaindividuais	66
4.3. Sistema Processual e as demandas de natureza política.....	70
5. O SUS tem que fornecer qualquer tipo de medicamento?	72
Capítulo IV - INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.....	77
1. Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro e a judicialização da saúde.....	77
2. Atuação do Poder Judiciário na efetivação e concretização do direito à saúde ..	82
3. Instrumentalidade do Direito à Saúde. De que forma a tutela é prestada?.....	84
3.1. Tutelas provisórias no direito à saúde	86
3.2. Métodos de eficácia e efetivação das tutelas provisórias no direito à saúde... 91	
3.3. Tutela de urgência satisfativa e sua (ir)reversibilidade.	98
3.4. Efeitos e consequências decorrentes da revogação da tutela provisória	103
3.5. Medidas para o descumprimento de decisão judicial	108
Capítulo V - ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE E SUAS PECULIARIDADES. 111	
1. Acesso à saúde pública.....	111

2. Acesso à saúde privada.....	112
3. Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro e a Multiplicidade de entes.....	113
4. Qual sistema funciona melhor? Público é melhor que privado? Que instrumentos processuais temos em relação a rede pública e ao direito privado?	116
Capítulo VI - PONTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO À SAÚDE.....	119
1. Contrato de Gestão e a legitimidade passiva da Municipalidade, in(ocorrência) de responsabilidade do ente público.....	119
2. Erro médico: legitimidade passiva dos hospitais e o cabimento de denúncia excepcional da lide.	122
3. Operadoras de Planos de Saúde e medicamentos sem registro na ANVISA, distinguishing e o tema 990 do STJ.....	126
4. Ônus da prova na judicialização da saúde.....	130
5. (Im)possibilidade de sequestro de valores para custeio de medicamentos em caso de dedução de pretensão em face do Poder Público.....	138
6. Intervenção judicial contra entidade pública para solução de problemas relacionados à organização e atendimento nos serviços de saúde.....	142
Capítulo VII - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E O DIREITO À SAÚDE.....	149
1. Aspectos introdutórios.....	149
2. Produção antecipada de provas e a desjudicialização da saúde	151
3. Fundamentos da produção da prova no direito à saúde.....	151
Capítulo VIII - MECANISMOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO AO DIREITO À SAÚDE.....	155
1. Saturação do Poder Judiciário e o Direito à Saúde	155
2. Sistema Multiportas e o Direito à Saúde	157
2.1. Notas introdutórias	157
2.2. Conciliação e mediação para dirimir conflitos no direito à saúde e seus marcos regulatórios	158
2.3. Arbitragem como meio consensual de solução de conflito no direito à saúde	168
3. Jurimetria e análise preditiva do Direito à Saúde.....	190
CONCLUSÃO.....	197
BIBLIOGRAFIA	203

INTRODUÇÃO

Inescondíveis as barreiras e os obstáculos suportados pelos usuários dos Sistemas de Saúde Brasileiro, para que possam ter um atendimento e tratamento justo, efetivo e equilibrado. Inclusive, em decorrência de diversos entraves criados tanto pelo Sistema Público quanto pelo Sistema Privado de Saúde, que surgiu, em uma velocidade vertiginosa, exponencial e desenfreada, o crescimento da famigerada judicialização da saúde.

Frise-se que essa problemática envolvendo o direito à saúde assola a sociedade há décadas, tanto é que, a fim de regulamentar e efetivar direitos, estes foram positivados na Constituição de 1988, em razão de movimentos populares durante a redemocratização política, para garantir sua efetividade e seu reconhecimento como direito fundamental.

E justamente também em razão de todo esse contexto histórico, fundamental para a compreensão da saúde como direito, que o presente trabalho consiste em uma análise orgânica e funcional, tanto do direito material à saúde, quanto da sua instrumentalização processual, suas vicissitudes, origem, distinções terminológicas, evolução histórica, aplicabilidade prática, sob a ótica concomitantemente do direito material e processual civil brasileiro, dando azo, também, para o reconhecimento e utilização do Sistema Multiportas.

Nesse contexto, a presente obra pretende, inicialmente, no primeiro capítulo tratar das premissas necessárias para a compreensão das demais etapas do estudo, por meio de uma breve introdução sobre a evolução histórica da saúde como direito fundamental, a positivação do sistema de saúde brasileiro no âmbito constitucional e infraconstitucional e, por fim, o diálogo da legislação básica no sistema de saúde brasileiro.

Em seguida, no segundo capítulo, são realizadas algumas considerações conceituais sobre distinções existentes no direito material, delimitações sobre o direito à saúde, considerações sobre o sistema único de saúde e a reforma sanitária, servindo como subsídio para a exata compreensão da saúde como conteúdo do direito e o direito à saúde, haja vista que referidas ponderações são de extrema relevância para a conexão e aplicabilidade com a prática do direito processual.

Curial analisar tais questões de direito material, relacionadas aos principais e diferentes conceitos jurídicos atrelados ao direito à saúde, objetivando estancar qualquer

questionamento acerca da sua terminologia e, com isso, casar os referidos conceitos com a aplicabilidade prática do direito processual civil.

Sob esse viés, a atenção será canalizada especificamente para as áreas apontadas como partes ramificadoras do direito à saúde, identificando de maneira pormenorizada os tipos de Sistema de Saúde Brasileiro à disposição dos cidadãos, visando identificar benefícios e falhas no Sistema Híbrido de Saúde, pois somente assim será possível auferir a forma pela qual a tutela jurisdicional é prestada e está relacionada ao desenvolvimento da ciência processual jurídica da saúde.

A propósito, em decorrência da existência de dois sistemas distintos de saúde, serão analisadas também as políticas públicas do direito à saúde, especificamente aplicada no Sistema Único de Saúde (SUS), atrelada a justiciabilidade de direitos fundamentais sociais.

Nesse sentido, no terceiro capítulo, por meio da análise do controle judicial de política pública na área da saúde, foram traçados alguns apontamentos sobre a atuação e função do Poder Judiciário na concretização do direito à saúde, considerações sobre a tutela coletiva e os interesses metaindividuais, o estudo sobre o sistema processual e as demandas de natureza política, justamente também para estabelecer a forma pela qual a tutela jurisdicional é prestada, encerrando o capítulo por meio de uma exposição sobre quais medicamentos o SUS deve fornecer.

Ademais, como dito anteriormente, será apreciada a tutela do direito à saúde envolvendo demandas individuais e coletivas, bem como se o Poder Judiciário Brasileiro atualmente possui todo o aparato necessário, leia-se, conhecimento técnico e estrutura material, para que a tutela jurisdicional possa ser prestada da maneira correta e efetiva.

Na quarta parte do trabalho é realizada a análise do direito à saúde sob a ótica puramente processual, partindo especificamente para a instrumentalização do Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro, começando com a questão das tutelas provisórias no direito à saúde e, com isso, examina-se também os métodos de eficácia e efetivação das tutelas provisórias no direito à saúde, a tutela de urgência satisfativa e sua irreversibilidade, os efeitos decorrentes da revogação da tutela provisória de urgência no direito à saúde, além de medidas processuais a serem utilizadas caso haja o descumprimento da decisão liminar.

No capítulo cinco, estabelece-se o acesso universal à saúde, esmiuçando as peculiaridades do Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro, tratando ainda da figura da multiplicidade de entes, concluindo qual sistema funciona melhor.

Na sexta parte do trabalho, em razão da peculiaridade do tema, foram estabelecidos pontos controvertidos do direito à saúde, que muito atormentam a aplicabilidade prática do direito à saúde, como por exemplo, as falhas apresentadas nos serviços prestados pelo Sistema Híbrido de Saúde, reflexões sobre o Tema 990 do STJ¹ e o art. 489, §1º, VI do Código de Processo Civil², autorizando a adoção do denominado *distinguishing* em razão da autorização administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de questões como ônus da prova na judicialização da saúde, dentre outros assuntos.

No capítulo sétimo estão estabelecidas premissas, inclusive sobre a viabilidade de utilização da produção antecipada de provas no direito à saúde.

Na oitava parte do trabalho, analisa-se a desjudicialização da saúde, com a abordagem de temas relevantes tais como a saturação do Poder Judiciário e o Direito à saúde, a aplicabilidade do sistema multiportas no direito à saúde, o sistema multiportas e o direito alienígena à saúde.

E essa análise do sistema multiportas é de suma importância, pois em poucos anos, como dito anteriormente, houve um crescimento meteórico na quantidade de demandas distribuídas perante o Poder Judiciário, envolvendo diversos questionamentos na área do direito à saúde, intituladas judicialização da saúde.

Assim, indaga-se se o Sistema Multiportas poderia ser aplicado a questões envolvendo o direito à saúde, sobretudo tratando-se do Sistema Único de Saúde e a Saúde Suplementar? Ou seria possível somente se valer do Sistema Multiportas para questões envolvendo o Sistema Único de Saúde? Ou até mesmo somente em relação a questões envolvendo a Saúde Suplementar?

E quanto a questões envolvendo erro médico, por não se trata de direito patrimonial disponível, como ficaria sua aplicabilidade prática?

Além disso, será realizada uma análise sobre a aplicação e a utilização do Sistema Multiportas na legislação alienígena.

¹ As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

² Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Para essas e outras perguntas, dada a peculiaridade do Sistema Multiportas envolvendo o direito à saúde, bem como quais questões estariam sujeitas e poderiam ser submetidas a esse mecanismo de aplicação de meio consensual de solução de conflitos, o presente trabalho busca verificar a efetividade ou inefetividade da sua aplicação. Ou seja, se é válida e prudente ou não a utilização da conciliação, mediação e arbitragem para solucionar conflitos que envolvam questões ligadas ao direito à saúde.

Frise-se, ainda, que a referida análise será realizada também com base em um estudo de direito comparado.

Finalmente, na nona parte do trabalho, são apresentadas algumas propostas para desafogar o Poder Judiciário, ou seja, caminhos alternativos para a desjudicialização do direito à saúde.

Importante esclarecer que todo este estudo ora apresentado, deve-se ao fato de que, com o passar dos anos, seja sob a ótica do cenário brasileiro ou até mesmo do cenário internacional, o direito à saúde vem ganhando espaço meteórico e conquistando cada vez mais os estudiosos e operadores da área do direito, por ser considerado uma área de atuação e aplicabilidade jurídica relativamente nova, dando oportunidade e espaço para ser desbravado.

Este ramo do direito tem se tornado cada vez mais atrativo e instigante justamente por tratar de questões envolvendo a vida, a saúde e direitos sociais, todas essas garantias acobertadas e positivadas na Constituição Federal de 1988.

Desta forma, pelos motivos mencionados acima, dentre outros, como a enorme quantidade de demandas propostas diuturnamente e em trâmite perante o Poder Judiciário Brasileiro, isso faz com que os estudiosos e operadores do direito tenham curiosidade e, com isso, busquem o aprofundamento na matéria para que possam aperfeiçoar seu conhecimento.

Sendo assim, a presente obra pretende demonstrar e analisar, do ponto de vista jurídico e prático, a instrumentalização do direito à saúde, sobretudo a judicialização do direito à saúde e a justiciabilidade de direitos fundamentais sociais e, com isso, traçar diretrizes contundentes, adequadas e efetivas, para que o cidadão tenha a possibilidade de fazer com que seu direito seja assistido da melhor maneira possível.

Quanto a judicialização do direito à saúde e os instrumentos processuais disponíveis para o jurisdicionado, bem como qual Sistema de Saúde teria um melhor funcionamento, conclui-se inicialmente que, judicializar a questão é ruim para ambas as partes, devido ao elevado custo para propositura da demanda, demora do processo para

que se obtenha uma decisão definitiva, eventuais despesas com perícia, além dos honorários de sucumbência.

Já em relação aos instrumentos processuais disponíveis, denota-se que existem diversos mecanismos legais a serem utilizados pelos operadores do direito, sobretudo para o cumprimento de decisões liminares de maneira célere.

Por fim, não é possível definir qual Sistema de Saúde teria um melhor funcionamento, pois ambos possuem defeitos e qualidades, podendo defini-los a depender da casuística, como por exemplo, para aqueles que não possuem condições de contratar um plano de saúde privado, provavelmente o Sistema Único de Saúde (SUS) será a única e melhor opção, servindo como tábua de salvação, apesar dos inúmeros defeitos existentes.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto ao longo do presente trabalho, é possível apresentar algumas conclusões imprescindíveis para o tema objeto de estudo. Aliás, importante lembrar que, para este autor, o direito material da saúde é indissociável do direito processual civil.

Ou seja, não há como instrumentalizar o direito processual civil sem ter uma base mínima de conhecimento do direito material, motivo pelo qual as conclusões inicialmente apresentadas estão relacionadas ao direito material.

O direito à saúde é uma área muito abrangente e com diversas peculiaridades desconhecidas pelos operadores do ramo do direito como, por exemplo, conforme demonstrado no presente trabalho, os diversos conceitos de direito material, tidos como imprescindíveis para a correta compreensão, inclusive, aplicabilidade prática por meio do direito processual civil.

Apesar do direito à saúde estar em maior evidência atualmente, sobretudo em razão das condutas adotadas em relação às solicitações de procedimentos/tratamentos formulados pelos pacientes para o Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro, trata-se de direito fundamental originário e mais acentuado com o término da Segunda Guerra Mundial, ocorrido em 1945, positivado mundialmente em 10 de dezembro de 1948, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Inclusive, somente foi possível estabelecer a Constitucionalização do direito à saúde no Brasil, na Constituição Federal de 1988, em decorrência de movimentos populares durante a redemocratização política, como por exemplo, a 8ª Conferência Nacional da Saúde, realizada entre 17 e 21 de março de 1986, após o Brasil recém encerrar um período de 21 anos de ditadura civil-militar, em que os direitos civis, políticos e sociais haviam sido suprimidos.

Por meio do presente trabalho, foi possível verificar que o direito à saúde é uma ciência muito ampla, pois abrange tanto o sistema público de saúde quanto o privado. Nesse sentido, em razão da gama de tratamentos, procedimentos, medicamentos, dentre outros existentes, antes e após o advento da Constituição Federal de 1988, diversas leis foram criadas para normatizar o tema.

Sendo assim, em razão da especificidade e imprescindibilidade do tema, de rigor que o operador do direito tenha conhecimento da legislação básica aplicável, haja vista

que referidas informações são de extrema relevância para ilustrar a instrumentalização do direito à saúde.

A propósito, apesar da importância da saúde ser resguardada pelo direito à saúde, especialmente por envolver assuntos relacionados a vida do ser humano, curial destacar que o direito à saúde não é absoluto, podendo ser limitado e sofrer restrições, sob pena, inclusive, de deturpar a finalidade do Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro, que é um atendimento justo, efetivo e correto.

Isso se deve ao fato, por exemplo, de que em inúmeras vezes o paciente objetiva receber um tratamento que não seja necessário.

Apesar do Estado possuir um programa de política pública na área de saúde, denota-se certa precariedade em relação a sua aplicabilidade prática, isso porque, além da falta de legitimação da sociedade durante o processo de elaboração desses programas, não raras as vezes, possuem falhas, tornando imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, assim que provocado.

Ou seja, a falta de planejamento de política pública, vale dizer, a necessidade de participação e atuação conjunta do Estado com a sociedade, contribuiria sobremaneira para minimizar os inúmeros problemas existentes e, assim, por consequência lógica, diminuir a judicialização da saúde.

Tanto é importante essa parceria que somente foi possível estabelecer as melhores diretrizes, orientações e subsídios para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do debate saudável realizado na 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS).

Além disso, o direito à saúde, por tratar de questões que envolvam a coletividade, depreende-se também pela possibilidade de coletivização de direitos individuais à saúde, ideia esta atrelada ao artigo 127 da Constituição Federal, ao reconhecer a legitimação de atuação do Ministério Público.

Contudo, penso que não seja possível o tratamento individual de conflitos coletivos, por não permitir uma análise completa e planejada do que deva ser feito, prejudicando, ainda, o administrador no que se refere a elaboração de uma política pública universal envolvendo o tema, pois para que possa resolver a questão discutida, a decisão interferirá nas políticas públicas já implementadas e, com isso, desorganizará o quanto já estabelecido para a coletividade e seguido pelo Poder Público.

Isso se deve ao fato do processo civil brasileiro ser individualista, pois foi criado originariamente para resolver conflitos apresentados pelos indivíduos baseado na justiça comutativa, além de não possuir mecanismos de coletivização da demanda individual,

tampouco controle de representatividade adequada como ocorre com as *class actions* norte-americanas.

Superada a questão envolvendo a coletivização do direito à saúde, partindo agora para quais medicamentos o Sistema Único de Saúde (SUS) é obrigado a fornecer para a população, isso está relacionado aos medicamentos considerados essenciais, listados pelo Ministério da Saúde, por meio da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

No entanto, frise-se que referida lista deve ser interpretada de maneira extensiva, utilizando-a tão somente como um norte orientador para a padronização no fornecimento de medicamentos, não podendo, em hipótese alguma, ser analisada isoladamente.

Lembrando, ainda, que a possibilidade de concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, ou seja, fora do rol da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), exige a presença cumulativa de requisitos estabelecidos no Tema 106 do STJ.

Outra questão importante analisada neste trabalho, está relacionada ao cumprimento de decisões liminares, sobretudo os dispositivos legais à disposição dos magistrados, para exigir o cumprimento destes tipos de decisões, pois poderão se valer de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, nos termos do artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil, além das regras referentes ao cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 297 parágrafo único e dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil, todos do Código Processo Civil.

Vale destacar algumas opções de reprimendas a serem aplicadas para garantir o cumprimento de decisão liminar: (i) aplicação de astreintes; (ii) intervenção judicial contra entidade pública para solução de problemas relacionados à organização e atendimento nos serviços de saúde; (iii) responsabilização por ato de improbidade administrativa; (iv) sequestro de valores para custeio de medicamentos em caso de dedução de pretensão em face do Poder Público; (v) responsabilização criminal.

Sobre os pedidos liminares, forçoso reconhecer que, havendo dois interesses na iminência de sofrerem dano irreparável e na possibilidade de tutelar apenas um deles, incumbe ao magistrado proteger o mais relevante, utilizando-se, inclusive, do princípio da proporcionalidade, o que lhe permite, nestas hipóteses, antecipar a tutela jurisdicional, mesmo que venha causar efeitos irreversíveis para a parte contrária.

Outro ponto de suma relevância está relacionado ao sistema multiportas como alternativa de grande valia para a desjudicialização da saúde, pois implica em menos burocracia e morosidade para sua tramitação, se comparado ao Poder Judiciário.

Nesse aspecto, curial destacar a arbitragem, na medida em que prioriza e privilegia a estratégia adotada pelas partes, as quais, inclusive, poderão estabelecer um calendário acerca de todos os atos e datas para o cumprimento do procedimento, além de possibilitar a escolha da legislação a ser aplicável; auxilia na rapidez do procedimento, visto que os processos judiciais arrastam-se por anos para alcançar a efetiva prestação da tutela jurisdicional; promove a especialização no assunto, pois poderão ser escolhidos árbitros com *expertise* na área, fazendo com que, inexoravelmente, as partes tenham uma decisão de qualidade, visto que será proferida de maneira estritamente técnica, atendendo a alta complexidade e singularidade do caso; estanca o desequilíbrio processual durante a fase probatória, ocorrido no processo judicial; simplicidade e informalidade se comparada à estrutura do Poder Judiciário.

De mais a mais, sob a ótica deste autor, não há um sistema de saúde melhor que o outro, pois, por exemplo, se por um lado, a Saúde Suplementar possui uma estrutura melhor para atendimento, deve ser levado em consideração a gratuidade nos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale destacar as inúmeras negativas de tratamento ou até mesmo ausência de aparato material no Sistema Híbrido de Saúde para que possa ser prestado um serviço digno, fazendo com que as pessoas judicializem a questão controvertida e, por consequência lógica, em decorrência deste aumento permanente de demanda, o Poder Judiciário está a cada dia que passa mais sufocado.

Frise-se, ainda, que o foco desta ponderação, leia-se, judicialização da saúde não pode ficar limitada tão somente ao contingenciamento de demandas, para análise de questões que irão beneficiar os pacientes, mas também na forma pela qual o Poder Judiciário irá agir sem desequilibrar o sistema de saúde, sobretudo em razão do seu dever de imparcialidade, pois, se por um lado, existe a figura do jurisdicionado a fim de fazer valer seus anseios, por outro lado, não pode passar despercebida a figura do Sistema Híbrido de Saúde Brasileiro, cujos recursos são finitos.

Desta forma, somente a título de reflexão, na incessante busca de obter o meio termo para o pêndulo desta balança, seguem, abaixo, algumas contribuições sobre o assunto, as quais a médio e curto prazo poderão solucionar este impasse:

- a) imprescindível que seja realizado um investimento sólido e concreto para a utilização da jurimetria e análise preditiva no direito à saúde, pois assim assuntos mais recorrentes o Poder Judiciário poderão ser analisados e estudados e, com isso, estipular regras/normas para evitar que a judicialização da saúde com tamanha frequência e incidência;
- b) após os estudos realizados com a jurimetria e análise preditiva, dever-se-ia criar um banco de dados totalmente informatizado, com o controle dos assuntos e corriqueiras ações recorrentemente distribuídas perante o Poder Judiciário Brasileiro;
- c) elaborar um banco de dados, por assunto, de decisões que possam ser aplicadas aos casos;
- d) estudo e análise das negativas apresentadas pela Saúde Pública, a fim de verificar a possibilidade do Sistema Privado realizar respectivos tratamentos;
- e) estímulo para a formação de câmaras prévias e gratuitas de conciliação, mediação e arbitragem, para que possam ser solucionadas discussões que envolvam casos mais simples;
- f) exigência de que para a propositura de demanda envolvendo o direito à saúde, quando da distribuição da ação, seja comprovado no ato a negativa administrativa apresentada pelo prestador de serviço, e, por fim;
- g) que os médicos sejam orientados, a depender do medicamento, em prescrever medicamento genérico em razão do baixo custo se comparado ao medicamento “original”.

BIBLIOGRAFIA

ALVIM, José Eduardo Carreira. *Comentários à Lei de Arbitragem* (Lei nº 9.307, de 23/9/1996). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ALVIM, Arruda. *Manual de direito processual civil*. 17. ed., São Paulo: RT, 2017.

AITH, Fernando. *Direito à saúde e democracia sanitária*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

AITH, Fernando. *Curso de Direito Sanitário. A proteção do direito à saúde no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ARMADANS, Immaculada; ANEAS, Assumpta; SORIA, Miguel Angel; Bosch, Lluís. *La mediación en el ámbito de la salud. Medicina Clínica*. Barcelona 2009. p. 187-192.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência*. 5. ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. *Políticas públicas e o Dirigismo Constitucional*. In: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional (Anais do IV Simpósio Nacional de Direito Constitucional)*. v. 3. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2003, p. 174.

BITTAR, Carlos Alberto. *As Atividades Científicas e Profissionais, Médicas, Odontológicas, Hospitalares e Congêneres e o Direito: Princípios Norteadores*. In: *Responsabilidade Civil Médica, Odontológica e Hospitalar*. São Paulo. Saraiva, 1991. p. 17.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. *Proporcionalidade e Processo, a garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais*, São Paulo: Editora Atlas, 2006.

BOTTESINI, Maury Ângelo; MACHADO, Mauro Conti. *Leis dos Planos e Seguros de Saúde – Comentada artigo por artigo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRITO NOBRE, Milton Augusto de. *Da denominada “Judicialização da Saúde”: Pontos e Contrapontos*. In: Milton Augusto de Brito Nobre; Ricardo Augusto Dias da Silva. (Org.). *O CNJ e os desafios da efetivação do direito à saúde*. 1. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, v. 1, p. 353-366.

BROWN, Scott; CERVENAK, Christine; FAIRMAN, David. Conflict Management Group (CMG). *Alternative dispute resolution practitioners’ guide*. Center for Democracy and Governance, Washington, D.C., March 1988, p. 5. Disponível em: <<http://www.gsdr.org/docs/open/ssaj1.pdf>>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo Civil*. v. 1, São Paulo: Saraiva, 2007.

CAHALI, Francisco José. *Curso de Arbitragem*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 21. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1., 2011.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo código de processo civil brasileiro*. 2. ed. Revista e atualizada, São Paulo: Atlas, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2002.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e Processo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 16. ed. rev. amp. Atual., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CASABONA CMR. *O direito biomédico e a bioética*. In: Casabona CMR, Queiroz JF, coordenadores. *Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas*. Belo Horizonte: Del Rey; 2005. p. 14.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 19ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. V. VIII. São Paulo: Forense Universitária. 1993.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. 16. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DA COSTA, Susana Henriques. *Controle Judicial de Políticas Públicas: Relatório Geral do Brasil*. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, nº. 57, jul/set. 2015, p. 209.

DALLARI, Sueli Gandolfi. *A construção do direito à saúde no Brasil*. Revista de Direito Sanitário, v. 9, n. 3, 2009, p. 9-34.

DALLARI, Sueli Gandolfi. *Poderes republicanos e a defesa do direito à saúde. Evolução da proteção do direito à saúde nas constituições do Brasil*. In: ALVES, Sandra Mara Campos; DELDUQUE, Maria Célia; DINO NETO, Nicolao. (Org.). *Direito Sanitários em Perspectiva*. 2. ed. Brasília: Editora Ideal Ltda., 2013, v. 02, p. 25-26.

DALLARI, Sueli Gandolfi. *O direito à saúde*. Revista de saúde pública, v. 22, n. 1, p. 57-63, 1988. p. 60.

DALLARI, Sueli Gandolfi. *A democracia sanitária e o direito à saúde: uma estratégia para sua efetivação*. Jornada de direito à saúde, I. Conselho Nacional de Justiça. Palestra São Paulo, 2014.

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. *Breves considerações sobre a constitucionalidade da Lei de Arbitragem*. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, nº. 19 de 1997.

Da Silva Ordacgy, A. (2018). *O direito humano fundamental á saúde pública*. Revista Da Defensoria Pública Da União, publicada em 10/12/2018.

DESCARTES, René. *Discurso sobre o método*. 2. ed. Rio de Janeiro: Simões, 1952.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Discricionariedade, devido processo legal e controle jurisdicional dos atos administrativos. In: *Fundamentos do processo civil moderno*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. v. I.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 9ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016.

FOLEY, Gláucia Falsarella Pereira. O Poder Judiciário e a Coesão Social. Revista da Escola da Escola Nacional Magistratura. Associação dos Magistrados Brasileiros: Ano VII – n.º 6 - Novembro 2012, p. 188.

FIÚZA, César. *Teoria geral da arbitragem*. Ed. Del Rey, 1995.

GOMEZ, Pilar Munuera. *La mediación sanitaria em Chile*. Ver. Med Chile, 2020.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário, O processo – estudos e pareceres*, 3ª ed., São Paulo: DPJ Editora, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; HENRIQUES DA COSTA, Susana. *O Processo para Solução de Conflitos de Interesse Público*. Salvador: JusPODIVM, 2017.

HADDAD, Ricardo Nussrala. *A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possível*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3389.pdf>>.

JUNIOR, Luiz Antonio Scavone. *Manual de Arbitragem*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed., São Paulo: Dialética, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Conceito de Interesse Público e a “Personalização” do Direito Administrativo*. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 1999, n. 26, p. 118.

KUMARALINGAM, Amirthalingam. *Medical dispute resolution, patient safety and the doctor-patient relationship*. *Singapore Med J*. 2017 Dec; 58(12): 681–684.

LARSON, David Allen; DAHL, David. *Medical Malpractice Arbitration: Not Business As Usual*. *Arbitration Law Review*, v. 8 Yearbook on arbitration meditation, article 8, 2016, p. 70.

LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: The new step forward*. *Minnesota Law Review. Journal of State Bar Association*, vol. 33, nº. 5, abril de 1949. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/29762866>>.

LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*. *Published by: Duke University School of Law. Law and Contemporary Problems*, Vol. 28, nº. 1, Jurimetrics (Winter, 1963), p. 5-35.

LOPES, João Batista. *Tutela antecipada no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas. *Código Civil Comentado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 3ª ed.. 2020.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *O Código Modelo de Processos Coletivos para os países ibero-americanos*. Revista de Direito da Defensoria Pública, Rio de Janeiro, v. 20, 2006.

METZLOFF, Thomas B. *The Unrealized Potential of Malpractice Arbitration*. *Wake Forest Law Review* 1996.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 4, ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MOORE, Jennifer; BISMARCK, Marie; MELLO, Michele M. *US National Library of Medicine National Institutes of Health*. Nov. 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5710270/>>.

NASCIMENTO, Dulce. *Mediação de Conflitos na Área de Saúde: experiência portuguesa e brasileira*. Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. 2016. Jul/Set, 5, p. 206

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil - Comentado*. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

NETO, José Cretella. *Curso de Arbitragem: arbitragem comercial, arbitragem internacional, Lei brasileira de arbitragem, Instituições internacionais de arbitragem, Convenções internacionais sobre arbitragem*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo*. 4. ed., Salvador: JusPodivm, 2019.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. *Arbitragem e a nova contratualização administrativa*. In: GUIMARÃES, Edgar. *Cenários do Direito Administrativo: estudos em homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar Filho*. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 306

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1961, v. 1, p. 466, n. 116.

ROCHA, José de Albuquerque. *A lei e Arbitragem (Lei 9.307, de 23.9.1996) uma avaliação crítica*. São Paulo: Malheiros, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na Pós-Modernidade*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Titularidade Simultaneamente Individual e Transindividual dos Direitos Sociais analisada à luz do exemplo do Direito à Proteção e Promoção da Saúde*. *Revista Direitos Fundamentais, Justiça*, n. 10, p. 223-224, jan/mar. 2010.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Manual de Arbitragem*. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho – Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito do consumidor: volume único*, Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TANAKA, Oswaldo Yoshimi; OLIVEIRA, Vanessa Elias. *Reforma(s) e Estruturação do Sistema de Saúde Britânico: lições para o SUS*. Saúde e Sociedade v. 16, n. 1, p. 8, jan-abr 2007.

TORRES, Ricardo Lobo. *O mínimo existencial e os direitos fundamentais*. Revista de Direito da Procuradoria Geral, Rio de Janeiro, n. 42, jul.-set. 1990.

TREADAWAY, Kaitilin V. *Pre-Dispute Binding Arbitration Agreements for Medical Malpractice Claims: A Right-Threatening Procedure*. *Stetson J Advoc.* L. 164, 2020, p. 10. Disponível em: <https://www2.stetson.edu/advocacy-journal/wp-content/uploads/2020/08/Treadaway_2020.pdf>.

Universidade de São Paulo. Biblioteca virtual de direitos humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/o-que-e-a-oms.html> .

VIANNA, Luiz Werneck. *A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WATANABE, Kazuo. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ZAVASKI, Teori Albino. *Processo Coletivo Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

Bibliografia da internet:

Disponível em: <<https://www.ans.gov.br>>.

Disponível em: <<https://abj.org.br>>.

Disponível em: <<https://cnts.org.br>>.

Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br>>.

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>.

Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br>>.

Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/>>.

Disponível em: <<https://cremesp.org.br>>.

Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br>>.

Disponível em: <<https://www.cross.saude.sp.gov.br/>>.

Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br>>.

Disponível em: <<https://www.gob.mx/conamed>>.

Disponível em: <<https://www.iess.org.br>>.

Disponível em: <<https://brasil.un.org>>.

Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>.

Disponível em: <<https://www.who.int>>.

Disponível em: <https://www.sas.com/pt_br>.

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>.

Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>.

Disponível em: <<http://www.koreatimes.co.kr>>.

Disponível em: <<https://sccinstitute.com>>.

Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br>>.

Disponível em : <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>.

Disponível em: <https://www.acss.min-saude.pt/category/cidadaos/aceso/#tab_taxas-moderadoras>.

Disponível em:
<<https://www.cff.org.br/pagina.php?id=140#:~:text=A%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20de%20Medicamentos,de%20assist%C3%A4ncia%20farmac%C3%A4utica%20no%20SUS>>.

Disponível em: <<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2022/02/20210367-RENAME-2022.pdf>>.

Disponível em:
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>.

Disponível em:
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>>.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19313.htm>.